ACORDO COMERCIAL No. 21

Setor da indústria química

Quinto Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial no. 21, subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai, no setor da indústria química, em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciarios que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos, cujos poderes, apresentados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 10.- Ajustar a classificação dos produtos compreendidos no setor in dustrial do Acordo a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI) na forma esta belecida no presente Protocolo.

Artigo 20. - Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas que se registram no presente Protocolo.

Artigo 30.- O presente Protocolo vigorara a partir de 10. de janeiro de 1986, e as preferências a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de de zembro de 1986.

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

		Pagina
A)	Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Uruguai	7
B)	Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil	13
C)	Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile	18
D)	Preferências acordadas entre a Argentina e o México	22
E)	Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile	24
F)	Preferências acordadas entre o Brasil e o México	28
G)	Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai	29
H)	Preferências acordadas entre o Chile .e o Uruguai	30
1)	Preferências acordadas entre o México e o	31

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados esti sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XIÍ/84 e disposições complementares.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certifica dos de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêu ticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saúde hu mana serão emitidos com parecer favoravel prévio do Ministério da Saúde Pública e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saúde Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com um asterisco (*).

b) À constituição de um deposito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325 de 28 de de zembro de 1984, e disposições conexas.

Esse deposito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tri butarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolução poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) À percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cu jo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.
- d) À percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.
- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 días, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, sal vo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, ngociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.
- f) Os produtos negociados neste Acordo originários e procedentes da República Federativa do Brasil terão também um tratamento preferencial em termos de emissão automágica de autorizações de importações.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) A percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 20., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras (20 por cento) estabelecido pelos De cretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pe la Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina em cujo caso, sempre que os do cumentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o regis tro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da Re pública Argentina incluídos neste Acordo.

d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura de carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:
 - i) Um direito adicional de 3 por cento aplicavel sobre o montante do impos to geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
 - ii) Emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/11/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/1V/78).
- b) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença previa conforme estabelece a Tarifa de Imposto Geral de Importação com as exceções expressamente previstas na referida tarifa.

4. Uruguai

a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento: i) da Taxa de Mobilização de volumes; e ii) dos Emolumentos Consulares, quando in tegrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira da Importação (NADI). b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatorio- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

Em consequencia, o gravame residual resultante da aplicação da prefe rencia percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas au tomaticamente desde que emitidas adequadamente.

ABREVIATURAS

- LI Livre importação
- LP Licença prévia
- EP Estudo prévio da Secretaria de Indústria

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

				TERCE PA1S		ACC	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.2.01	Goma arábiga (do Senegal, do Ni	AR	13.02.00.02.01	LI	24	LI	80	
	lo, de Adem, etc.)	ME	13.02.A002 13.02.A011	LI LI	10 25	LI LI	80 93	Crua Refinada
15.07.1.14	Öleo de babaçu	BR	15.07.01.12	LI	55	LI	45	
		ME	15.07.A017	LI	10	LI	80	Em bruto
15.10.3.04	Álcool oléico	BR	15.10.03.04	LI	50	LI	96	
		ME	15.10.A006	LI	10	LI	90	Com indice de iodo desde 65 até 85
15.16.0.01	Candelila	AR	15.16.00.02.00	LI	35	LI	80	
25.30.0.99	Hidroboracita	ME	25.30.A006	LI	10	LI	80	
28.04.9.03	Fosforo byanco	AR	28.04.02.03.00	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.05.1.05	Sódio	AR	28.05.02.01.01	LI	24	LI	80	
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	AR	28.06.00.02.00	LI	24	LI	80	
28.08.0.02	"Oleum" (ácido sulfúrico fuma <u>n</u> te)	ME	28.08.A002	LI	10	LI	80	
28.13,2.07	Anidrido sulfuroso liqUefeito	BR	28.13.05.05	LI	30	LI	67	
28.13.7.01	Anidrido silícico (sílice pura, bióxido de sílício, óxido silícico)	ME	28.13.A007	LI	30	LI	95	Bióxido de silício
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	AR	28.17.03.01.01 28.17.03.01.02	EP	45	LI	80	
28.17.0.05	Hidróxido de sódio (soda cáus- tica)	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Quota: 5.000 toneladas base seca. Em solução
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alúmina an <u>i</u> dra ou calcinada)	AR	28.20.01.03.00	LI	24	LI	80	
28.28.3.02	Óxido e hidróxido de cádmio	BR	28.28.06.00	LI	30	LI	93	Óxido de cádmio, 99,947 mínimo
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	28.29.04.01 28.29.04.02	LI	30	LI	90	
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	28.29.13.01 28.29.13.02	LI	30	LI	90	
28.30.1.04	Cloreto de bário	ME	28,30,A094	HI	10	HE	80	
28.30.1.13	Cloreto de níquel	BR	28.30.20.00	LI	30	LI	83	Quota: 150 toneladas
28.31.2.01	Clorito de sódio	ME	28.31.A002	LI	10	LI	90	

•

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.32.1.01	Clorato de sódio	ME	28.32.A001	LI	25	LI	85	Exceto grau reativo
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LI	10	LI	80	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A001	LI	40	LI	95	Conteúdo de ferro superior a
			28.35.A003	LI	25	LI	80	0,40% Livre de ferro Quota conjunta: 1.000 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	93	Sulfito neutro de sódio
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	28.38.A014	LI	10	LI	50	Sulfato ácido de potássio
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	28.38.02.03.01	LI	20	LI	80	
28.38.3.03	Persulfato de potássio	AR	28.38.02.03.03	LI	20	LI	80	
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicar bonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	67	Quota: 2.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de manganês	AR	28.42.02.11.00	LI	24	LI	80	
28.42.1.99	Carbonato neutro de potássio	AR	28.42.02.06.00	LI	20	LI	60	
		ME	28.42.A006	LI	25	LI	90	Quota: 600 toneladas
28.47.2.01	Bicromato de sódio	ME	28.47.A006	LI	40	LI	93	Quota: 500 toneladas
28.47.2.99	Bicromato de amônio	AR	28.47.00.01.01	LI	20	LI	80	
28.49.3.03	Cloreto de paládio	ME	28.49.A004	LI	10	LI	80	
28.49.3.03	Acido hexacloroplatínico	ME	28.49.A999	LI	40	LI	88	
28.58.3.01	Cloroamidato de mercúrio W	BR	28.58.04.01	LI	30	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	. 9
8.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	80	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	80	
		ME	29.14.A020	LI	25	LI	100	
29.14.2.99	Acetato de laurila	ME	29.14.A078	LI	10	LI	80	
29.16.1.09	Lactato de laurila	ME	29.16.A060	LI	10	LI	80 ,	
29.16.2.99	Ácido 12-hidroxi-esteárico	ME	29.16.A004	LI	10	LI	80	
29.23.4.99	Sal tetrassódico do ácido etile nodiamino tetraacético	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.23.4.99	Acido etilenodiamino tetraacēti co	BR	29.23.50.00	LI	30	LI	93	
29.24.0.02	Lecitina de soja	ME	29.24.A003	LI	40	LI	88	Quota: 1.000, toweladas
29.26.2.99	Trinitrotrimetilentriamina (tri metrilenotrinitriamina cíclica, RDX, ciclonita)	ME	29.26.A007	LI	10	LI	80	
29.35.2.99	Imazapyr tecnico: Acido 2-(4-	AR	29.35.02.12.99	LI	20	LI	80	
	isopropil-4-metil-5-oxo-2-imida zolin-2-il) nicotínico	ME	29.35.8999	LP	10	LI	80	Acido 2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico
	Imazaquin técnico: Ácido 2-(4- impropil-4-metil-5-oxo-2-imida	AR	29.35.02.22.99	LI	20	LI	80	
	zolin-2-il)-3-quinoleincerbexi-	ME	29.35.В999	LP	10	LI	80	Acido 2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)-3-quino leincarboxílico

.

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
32.01.1.01	Extrato de acácia	ME	32.01.A008	LI	10	LI	95	Negra
32.05.2.02	Produtos orgânicos sintéticos luminoforos	ME	32.05.C004	LI	10	LI	90	
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LI	25	LI	96	Quota: 100 toneladas
34.04.1.99	Oleo de ricino hidrogenado	ME	34.04.A999	LI	20	LI	80	Quota: 500 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	ME	35.03.A007	LI	25	LI	83	Grau farmacêutico. Quota: 400 toneladas
35.04.9.99	Queratina hidrolizada	ME	35.04.A008	LI	10	LI	80	
38.03.1.01	Carvões ativados	ME	38.03.A001	LI	40	LI	98	Semiprocessado, com 75% maximo dentro da malha 12 x 40 que em melaço seu poder descorante se aproxime de 75% e que seu con teúdo de impureza seja superior a 12%
		UR	38.03.01.01	LI	20	LI	33	Carvão vegetal ativado
38.11.1.01	Desinfetantes, à base de enx <u>o</u> fre molhavel	UR	38.11.04.29	LI	35	LI	75	
38.11.2.02	Inseticidas à base de enxofre molhavel	UR	38.11.01.99	LI	45	LI	75	
38.11.2.99	Formicidas à base de dodecacl <u>o</u> ro	ME	38.11.A001	LI	40	LI	80	
38.11.3.03	Fungicidas à base de envofre mo lhavel	UR	38.11.02.02	LI	35	LI	67	

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.09	Catalizadores à base de níquel Raney	ME	38.19.A084	LI	10	LI	80	
38.19.0.14	Aditivos para cimentos à base de furfurol	ME	38.19.A003	LI	25	Quota	88	Quota: 200 toneladas
38.19.0.20	Cal sodada	BR	38.19.04.00	LI	30	LI	93	Própria para uso em aparelhos mé dicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor e/ou cor
38.19.0.99	Esteres metílicos de ácidos gor durosos (C 16 a C 18)	ME	38.19.A082	LI	10	LI	90	
38.19.0.99	Acidos diméricos	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1-(2-hi droxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6-te trametil piperidina de dimetil succinato	ME	38.19.A999	LI	10	LI	90	
38.19.0.99	Ácidos gordurosos clorados	ME	38.19.A999	LI	10	LI	93	,
39.03.4.01	Nitrato de celulose	ME	39.03.B012	LI	10	LI	80	
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose	ме	39.03.В008	LI	20	LI	80	Sem plastificar. Quota: 300 toneladas (em conjun to com o item 39.03.4.19)
39.03.4.09	Celulose micropulverizada	ME	39.03.B002	LI	10	LI	80	
39.03.4.11	Nitrato de celulose	ME	39.03.ВОО1	LI	10	LI	80	
39.03.4.19	Hidroxietilcelulose	ME	39.03.8008	LI	20	LI	80	Plastificada. (Ver quota destinada ao item 39 03.4.09)
3 03.4.19	Celulose micropulverizada	ME	39.03.B002	LI	10	LI	80	•

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

٠				TERCE PAI:		AC	ORDO	
NALADI	PESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.3.99	Resina de guaiaco natural	BR	13.02.99.00	LI	30	LI	98	
15.07.1.99	Óleo de uva em bruto	BR	15.07.01.19	LI	55	LI	95	
15.07.2.99	Óleo de uva refinado	BR	15.07.02.19	LI	55	LI	95	•
25.30.0.02	Borato de cálcio (colemanita)	BR	25.30.02.00	LI	30	LI	100	
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e sódio (Ulexita)	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	100	
25.30.0.99	Hidroboracita	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	95	Quota: 8.000 toneladas
25.32.9.01	Celestita	BR	25.32.10.00	LI	20	LI	95	
25.32.9.03	Perlita em bruto	BR	25.32.99.00	LI	30	LI	93	Quota: 7.500 toneladas
28.08.0.01	Acido sulfúrico	BR	28.08.01.01	LĪ	30	LI	100	A 98% para fertilizantes e defensivos agrícolas. Quota: 50.000 toneladas
28.12.0.01	Ácido bórico	BR	28.12.01.00	LI	30	LI	75	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.13.7.01	Anidrido silícico	BR	28.13.12.01 28.13.12.02	LI	45	LI	98	Quota: 1.000 toneladas
28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada)	AR	28.20.02.01.00	LI	24	LI	80	
28.22.0.02	Bióxido de manganês (anidrido magnanoso)	₽R	28.22.00.01.00	LI	24	LI	80	Eletrolítico
28.28.3.03	Trióxido de antimônio	BR	28.28.03.03	LI	30	LI	95	Quota: 50 toneladas
28.30.1.01	Cloreto de amônio	AR	28.30.00.01.01	EP	24	LI	80	
28.35.1.02	Sulfetos de sódio	BR	28.35.15.02	LI	55	LI	95	Sulfeto ácido de sódio (sulfidra to)
28.37.1.99	Metabissulfito de sódio	BR	28.37.06.02	LI	30	LI	95	
28.37.2.01	Hipossulfito de amônio	BR	28.37.10.00	LI	30	LI	93	
28.38.1.09	Sulfato de níquel	BR	28.38.16.00	LI	30	LI	93	Quota: 400 toneladas
28.38.1.99	Sulfato de selênio	BR	28.38.20.00	LI	30	LI	80	
28.42.1.99	Carbonato de bário precipitado a 99% de pureza com um máximo de 10% de partículas de 5 microns	AR	28.42.02.09.01	LI	20	LI	80	
28.46.1.02	Tetraborato de sódio (Bórax)	BR	28.46.11.01	LI	30	LI	90	
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de h <u>i</u> drogênio)	A R	28.54.00.00.00	EP	45	LI	80	Base: 100%. Quota: 800 toneladas
29.14.4.02	Estearato de cálcio	BR	29.14.08.04	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjun to com os produtos: estearato de magnésio (29.14.4.03), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.4.03	Estearato de magnêsio	BR	29.14.08.08	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de zinco (29.14.4.04) e estearato de alumínio (29.14.4.05)
29.14.4.04	Estearato de zinco	BR	27114.00.10	LI	60	LI	83	
	Estearato de alumínio	BR	29.14.08.02	LI	60	LI	83	Quota de 100 toneladas em conjunto com os produtos: estearato de cálcio (29.14.4.02), estearato de magnésio (29.14.4.03) e estearato de zinco (29.14.4.04)
29.14.4.16	Estearato de câdmio	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 25 toneladas
29.14.6.99	Sorbato de potássio	BR	29.14.21.00	LI	30	LI	95	
29.16.1.21	Ácido tartárico	BR	29.16.07.01	LI	30	LI	97	
29.16.1.31	Acido cítrico	AR	29.16.00.01.31	LI	20	LI	50	Quota: 300 toneladas
29.21.9.01	Silicato de etila	AR	29.21.00.13.01	LI	20	LI	80	Quota: 500 Coneladas
29.21.9.99	Polissilicato de etila	AR	29.21.00.13.99	LI	20	LI	80	
29.22.3.03	Ácido metanílico	AR	29.22.00.02.08	LI	20	LI	80	
29.23.4.13	Glutamato monossódico		29.23.00.04.09	Lī	24	LI		
9.25.1.99	Oleilamida	╸	29.25.00.01.99				90	
	- 11 A	AR	29.25.00.01.99	LI	20	LI	80	Quota: 50 toneladas

	•							• •
	,							
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.1.99	Erucamida	BR	29.25.03.00	LI	30	LI	95	Quota: 50 toneladas
29.34.9.99	Óxido de dioctil estanho	BR	29.34.06.03	LI	30	LI	95	Quota: 10 toneladas. Com mínimo de 95% de pureza
29.35.9.01	Furfural	AR	29.35.02.01.04	LI	45	LI	80	
29.35.9.02	Alcool furfurilico	AR	29.35.02.01.00	LI	20	LI	80	
32,04,2,01	Carmin de cochonilha	BR	32.04.02.01	LI	37	LI	95	
34.02.0.01	Lanolina etoxilada	AR	34.02.00.05.99	БP	4 0	LI	80	
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	AR	34.04.00.01.99	EP	48	LI	80	
38.03.2.99	Perlita ativada	BR	38.03.01.03	LI	30	LI	93	Quota: 1.500 toneladas
38.03.2.99	Diatomita ou terra diatomásia	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	Diatomita ativada
38.07.0.03	Öleo de pinho	BR	38.07.03.00	LI	30	LI	95	Quota trimestral de 50 toneladas. Total: 200 toneladas
38.11.2.99	Inseticida a base de fosfeto de aluminio	AR	38.11.02.99.99	ЕР	39	LI	80	
38.19.0.99	Resina de guaiaco modificada com substância nitrogenada	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	
38.19.0.99	Preparações seladoras para as	BR	38,19,12.00	LI	45	LI	96	Preparação antiácida ou impermea-
	soalhos e preparações impermea- bilizantes para assoalhos		38.19.99.00	LI	30	LI	93	bilizante para cimento As demais. Quota conjunta: 100 toneladas
38.19.0.99	Agentes quelantes,	BR	38.19.99.00	Ll	30	LI	93	Preparações de epoxiéster gorduro so com composto orgânico de fósforo e antioxidante fenólico

-

tr. N

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Preparações auxiliares para moer concreto (mistura de ace toamidas e sais de ácido lig nosulfônico)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1-(2- hidroxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6 -tetrametil piperidina de dime til succinato	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	
39.01.1.08	Silicones	AR	39.01.18.01 <u>.00</u> 39.01.18.03.00 39.01.18.02.00	LI EP	20 24	LI LI	80) 80)	Excluídas as dissoluções em solventes orgânicos e as emulsões
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	
39.03.4.19	Hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	

t

.

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

				ſ	EIROS SES	ACO	RDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	RECIMB LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	observações
1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.12.0.02	Kieselgur	AR	25.12.00.99.00	EP	48	LI	70	
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e de só- dio (Ulexita)	СН	25.20.00.00	LI	20	LI	50	Com conteúdo de um mínimo de 30% de B203. Quota: 1.300 toneladas
26.01.9.41	Concentrados e/ou óxido técnico de molibdenio	AR	26.01.13.01.00	LI	22	LÎ	80	
28.01.4.02	Iodo sublimado	AR	28.01.02.03.00	LI	24	LI	95	Inclusive ressublimado
28.04.9.05	Selēnio	AR	28.04.02.01.00	LI	24	LI	80	Em pô, 99,5%
28.13.7.01	Anidrido silícico	СН	28.13.01.01	LI	20	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
28.28.3.99	Trióxido de molibdênio	ΛR	28.28.00.06.01	LI	24	LI	80	
28.30.4.03	Iodeto de potássio	AR	28.30.00.04.02	LI	48	LI	80	
28.32.4.02	Iodato de potássio	AR	28.32.00.04.01	LI	24	LI	80	
28.32.4.99	Iodato de calcip	AR	28,32.00.04.99	LI	20	LI	70	

1	2	3	4	5	6	7	8	9 .
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	CH	28.35.01.02	LI	20	LI	50	Base sõlida. Quota: 600 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	СН	28,37,01,01	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
28.38.1.10	Sulfato de cobre	AR	28.38.02.01.99	LI	45	LI	20	
28.42.1.99	Carbonato de lítio	AR	28.42.02.03.00	LI	39	LI	80	
28.47.2.01	Bicromato de sódio	СН	28.47.03.01	LI	20	LI	50	Quota: 1:000 coneladas
28.47.9.02	Molibdato de sódio	AR	28.47.00.04.00	LI	20	LI	80	
28.55.0.99	Fosfeto de magnesio	AR	28.55.00.99.00	LI	20	LI	80	
29.14.1.01	Acido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	95	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	100	
29.14.5.05	Octoato de estanho	СВ	29.14.04.01	LI	20	LI	50	
29.16.1.21	Acido tartárico	СН	29.16.02.01	LI	20	LI	50	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	AR	29.16.00.01.25	LI	35	LI	50	
29.24.0.03	Carbamato de amônio	AR	29.24.00.99.99	LI	20	LI	80	
29.34.9.99	Mercaptilo de octil estanho	СН	29.34.89.00	LI	20	LI	50	Quota: 10 toneladas
9.41.0.03	Saponinas	AR	29.41.00.03.99	LI	20	LI	70	
2.03.1.01	Tanantes organicos sintéticos	ÇH	32.03.01.00	LI	20	LI	80	Exclui o sulfato de cromo. Quota: US\$ 500.000

to the state of th

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Alquil naftalen sulfonato sõd <u>i</u>	СН	34.02.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas comestíveis de 180 "bloom" ou mais	СН	35.03.01.00	LI	20	LI	80	Quota: 400 toneladas
35.06.2.01	Colas sintéticas	AR	35.06.00.00.00	EP	45	LI	7	Quota: 69.000 dolares em conjun to com o item 35.06.2.99
35.06.2.99	Produtos de qualquer tipo utili záveis como colas	AR	35.06.00.00.00	EP	45	LI	7	Ver quota outorgada ao item 35. 06.2.01
38.03.2.01	Kieselgur ativado	AR	38.03.00.02.99 (*)	LI	45	LI	60	
38.11.2.99	Inseticidas formulados à base de fosfeto de alumínio (Phosto- xin)	AR	38.11.02.99.99	EP	39	LI	80	
38.11.2.99	Inseticidas a base de N-me til-l- naftil carbamato	СН	38.11.02.99	LI	20	LI	60	
38.17.0.99	Líquido gerador de espuma mecânica	СН	38.17.00.00	LI	20	LI	50	Para a extinção de incêndios
38.19.0.99	Plastificantes epoxidados (epoxi-esteres de octila e/ou gli-cerila)	СН	38.19.89.99	LI	20	LI	50	
40.06.1.01	Compostos seladores à base de uma dispersão aquosa amoniacal de borracha natural ou sintética especiais para selar recipientes a vácuo	CH	40.06.1.01	LI	20	LI	50	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética para fechar hermeticamente recipientes

•

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

				TERCE PA1:		ACC	ORDO	·
NAI.ADT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.03.3.01	Ágar-ágar	ME	13.03.A009	LI	40	LI	80	
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáust <u>i</u> ca) sólido	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Quota: 500 toneladas. Em escamas ou pérolas
28.17.0.05	Hidróxido de sódio em solução aquosa	ме	28.17.A001	LP	10	Quota	100	Quota: 5.000 toneladas base seca. Em solução a 50%
28.28.3.02	Öxido de cádmio	AR	28.28.00.03.01	LI	20	LI	80	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LI	40	LI	80	Em escamas ou perdigões Quota: 5.000 toneladas/
28.56.0.02	Carboneto de silício (silicieto de carbono, carborundo)	ме	28.56.A002	LI	40	LÏ	60	Malha 8 a 220. Quota: US\$ 200.000
29.34.9.99	Dioctil bis Octiltiglicolato de estanho	ME	29.34.A999	LI	10	LI	80	Quota: 15 toneladas
32.07.9.03	Pigmentos com base de dióxido de titânio (tipo rutila e anatasa)	AR	32.07.00.01.12	LI	24	LI	80	Pós- tratado, pigmento branco em concentração superior de 80% de dióxido de titânio, com não mais de 5% de aditivos organicos. Quota: 6.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	МЕ	34.02.AO16	LI	25	LI	80	Quota: 50 toneladas
38.17.0.99	Liquido gerador de espuma me cânica	ME	38.17.A001	LI	40	LI	80	Para a extinção de incêndios
38.19.0.99	Misturas de N,N-Dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de soja	МЕ	38.19.A083	LI	10	LI	80	

-

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

					EIROS SES	ACC	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TARIFA NACIONAL		REGIME LECAL	GRAVAMES AD VALOREM	RECIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBS ervações
1	2	3	4	5	6	7	8	9
14.05.9.99	Colagar	BR	14.05.01.99	LI	30	LI	95	
15.08.9.04	Oleo de soja epoxidado	СН	15.08.89.00	LI	20	LI	50	
25.12.0.02	"Kieselgur"	BR	25.12.02.00	LI	37	LI	97	Quota: 2.000 tonel del
25.30.0.99	Borato duplo de cálcio e sódio (ulexita)	BR	25.30.99.00	LI	30	LI	100	
26.01.9.41	Concentrados de molibdênio	BR	26.01.10.01 26.01.10.99	LI	0	LI	95	
28.01.4.02	Iodo sublimado	BR	28.01.04.02	LI	30	LI	80	Inclusive ressublimado
28.04.9.05	Selēnio	BR	28.04.03.0"	LI	30	LI	98	Em po 99,5%
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáusti ca sólida)	СН	28.17.01.00	LI	20	LI	50	Quota: 400 toneladas
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	СН	28.17.02.00	LI	20	LI	50	·
28.21.1.01	Anidrido crômico (trionido)	СН	28.21.01.00	LI	20	LI	60	Ácido crômico em escamas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28,28.3.07	Oxido cúprico	BIR	28,28,08,02	LI	30	LÏ	98	76%
28,28.3.99	Óxido de molibdênio	BIR	28.28.13.99	LI	30	LI	95	Tecnico
28,30,1,16	Cloreto cuproso	BR	28.30.11.01	LI	30	LI	98	
28.32.4.02	Iodato de potássio	BR	28.32.22.01 28.32.22.02	LI	30	LI	80	Quota: IO toneladas
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	СН	28.35.01.01	LI	20	LI	50	Neutro. Quota: 400 toneladas
28.42.1.02	Carbonato ácido de sódio (Bicar bonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	98	Quota: 1.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de bário	сн	28.42.02.99	LI	20	LI	50	
28.42.1.99	Carbonato de lítio	BR	28.42.10.00	LI	45	LI	93	Quota: 800 toneladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	СН	28.43.01.01	LI	20	LI	60	Quota: 1.200 toneladas
28.47.9.02	Molibdato de sódio	BR	28.47.43.00	LI	30	LI	90	
28.48.1.01	Selenito de sódio	BR	28.48.04.03	LI	30	LI	95	
28.54.0.01	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada)	СН	28.54.00.00	LI	20	LI	50	
29.14.1.02	Formiato de sódio	BR	29.14.07.16	LI	45	LI	98	Quota: 800 toneladas
29.14.5.04	Ácido 2 etil hemanõico	СН	29.14.04.99	LI	20	LI	50	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio	BR	29.16.07.08	LI	30	LI	95	Conteúdo mínimo: 45% de ácido tar tárico
29.24.0.03	Sais e hidratos de amonio quater	СН	29.24.89.00	LI	20	LI	50	

.

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.31.1.99	Isopropil etil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.31.1.99	Etilxanto formiato de etila	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.31.1.99	Isobutilxantato de sódio	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.41.0.03	Saponinas	BR	29.41.08.00	LI	30	LI	84	
30.02.9.01	Inoculante para leguminosas	BR	30.02.99.00	LI	37	LI	95	Inoculante bacteriano de sementes leguminosas
32.05.3.01	Anil natural	СН	32.05.89.00	LI	20	LI	50	Quota: 30 toneladas
38.03.2.01	"Kieselgur" ativado	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	•
38.11.2.99	Preparações à base de mercapto- -benzotiazolato de sódio, dime- tilamidas de ácidos gordurosos em solventes inertes	СН	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Microbicida à base de 2-bromo-4- hidroxiacetofenona e ingredien : tes inertes	СН	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Microbicidas à base de N-metil- ditio carbamato de sódio e cia noditioimido carbonato de sódio	СН	38.11.89.00	LI	20	LI	50	
38.11.3.99	Microbicida à base de bistioci <u>a</u> nato de metileno e 2-tiocianom <u>e</u> tiltio benzotiazol	СН	38.11.89.00	LI	20	LI	50	

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.3.99	Preparação bactericida e fungici da à base de ciano ditio imido carbonato de sódio e N-metil di tiocarbamato de potássio	СН	38.11.89.00	LÏ	20	LI	50	
38.19.0.99	Argilas organofilicas	СН	38.19.89.00	LI	20	LI	50	
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N dimetilamidas de ácidos gor durosos de óleos de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietoxieta nol	СН	38.19.89.00	LI	20	LÏ	50	
38.19.0.99	Sulfonatos de cálcio e de bário	СН	38.19.89.00	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
39.03.3.06	Carboximetilcelulose	СН	39.03.11.00	LI	20	LI	50	Sal sódico
39.03.4.09	Hidroxietilcelulo s e	СН	38.03.19.00	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas (em conjunto com o item 39.03.4.19)
39.03.4.19	Hidroxietilcelulose	СН	39.03.19.00	LI	20	LI	50	Ver quota destinada ao item 39. 03.4.09
39.06.1.01	Alginato de sódio	BR	39.06.01.00	LI	45	LI	95	
39.06.1.99	Glicolato amido sódico	Сн	39,06.89.00	LI	20	LI	60	
81.04.7.02	Rénio em bruto	BR	81.04.99.01	LI	15	LI	95	

•

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

				TERCE PA1		AC	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	. 2	3	4	5	6	7	8	9
28.04.9.03	Fosforo branco	BR	28.04.03.03	FI	30	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
28.13.9.06	Ácido arsênico (meta-,orto- e piro-)	BR	28.13.10.03	LI	45	LI	90	C
28.17.0.05	Hidróxido de sódio em solução aquosa	ME	28.17.A001	LP	10	Quota	90	Base seca. Em solução. Quota: 10.000 toneladas Gangolia.
28.28.3.99	Trioxido de bismuto	BR	28.28.05.01	LI	30	LI	90	
28.30.2.07	Oxicloreto de bismuto	BR	28.30.25.00	LI	30	LI	90	
28.35.1.99	Sulfeto de estrôncio	BR	28.35.09.00	LI	30	LI	90	85% minimo de pureza
28.38.3.01	Persulfato de amônio	BR	28.38.25.00	LI	30	LI	98	Quota: 250 toneladas
28.48.6.01	Sílico aluminato de sódio	ME	28.48.A002	LI	25	LI	67	Exceto as malhas ou crivos mole culares com poro e tamanho de particula controlada
28.55.0.99	Fosfeto de alumínio	ME	28.55.A004	LI	5	LI	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29. 14. A 020	LI	25	LI	100	
29.15.1.01	Acido oxálico	ME	29.15.A001	LI	20	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
29.26.1.01	Sacarina sódica (sulfimida orto benzóica)	ME	29.26.A999	LI	25	LI	90	
29.31.6.99	Cianoditioimidocarbonato disso dico (solução aquosa a 32%)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
29.34.9.99	Sesqui-clorato de etil aluminio (Alquil aluminio)	ме	29.34.A999	LI	10	LI	90	
29.34.9.99	Dietil cloreto de alumínio (Al quil alumínio)	ме	29.34.A999	LI	10	LI	90	
29.35.9.02	Alcool furfurilico	ME	29.35.A001	LI	25	LI	80	
32.07.9.03	Pigmentos a base de dióxido de titânio	BR	32.07.03.02 32.07.03.03	LI	45	LI	90	Exclusivamente os tipos especiais sem similar nacional: - R 870 - R 630 - R 810 Quota conjunta: 500 toneladas
38.03.2.99	Argilas ativadas descorantes e	BR	38.03.01.02 38.03.01.04	LI	30	LI	93	Quota: 1.500 toneladas
34,7,2,2,09	Positive poliner il mildes VA	, BR	39.02.36.99	LI	45	LI	78	Quota: 100 toneladas

•

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

				4	IROS SES	AC	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	BR	29.14.08.99	LI	6 0	LI	9 5	Quota: 100 toneladas
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cre mor de tártaro)	BR	29.16.07.14	LI	45	LI	96	Quota: 50 toneladas
29.38.2.01	Vitamina A-1	UR	29.38.01.01	LI	-2 5	LI	33	Para rações animais
29.38.2.02	Vitamina A-2	UR	29.38.01.01	LI	20	LI	33	Para rações animais
34.02.0.01	Mono e dietanolamida de ácido gorduroso de coco destilado	UR	34.02.01.90	LI	1 5	LI	_	
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	BR	35.01.02.01 35.01.02.99	LI LI	4 5 4 5	LI LI	88 90	Com teor mínimo de 2,5% de CaO Os demais. Quota conjunta: 250 toneladas
36.04.2.01	Guias detonantes	UR	36.03.00.00	LI	20	LI	33	Cordel detonante e retardo para cordel
38.11.2.99	Inseticida à base de fosfeto de aluminio	UR	38.11.01.99	LI	45	LI	50	-

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

				TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		
NAI.ADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARTFA NACTONAL	REGIME LECAL	CRAVAMES AD VALOREM	REGI NE LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	Сн	1 5.11.12.00	LI	35	LI	30	
29.41.0.03	Saponinas	UR	29.41.89.01	LI	20	LI	33	•

I) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E O URUGUAI

				TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
15.11.0.03	Glicerina refinada	ME	15.11.A002	LI	40	LI	95	Quota: 300 toneladas	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LI	40	LI	93		
29.14.4.99	Monoestearato de glicerila	ME	29.14.A057	LI	40	LI	80	Quota: 60. toneladas	
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio, em pó ou pasta	ME	34.02.A016	LI	25	LI	97	Quota: 20 toneladas	
34.02.0.99	Sulfato sódico de álcool láuri co etoxilado em pasta	ME	34.02.A999	LI	20	LI	90	Quota: 300 toneladas	
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	ME	35.01.A003	LI	25	LI	80	Quota: 150 toneladas	
38.11.3.99	Solução de ortofenilfenato de potássio e acetato de fenil mer cúrico	UR	38.11.02.49	LI	20	LI	50	Solução a 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de ortofenil fena to de potássio	
38.11.3.99	Solução de triclorofenato de po tássio e acetato de fenilmercu rico	UR	38.11.02.49	LI	20	LI	50	Solução a 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de triclorofenato de potássio	
38.11.3.99	Dodezil succinato de difenil mercurio	UR	38.11.02.13	Lī	20	LI	50		

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.4.99	Solução de triclorofenato de po tássio e acetato de fenil mercu rico	UR	38.11.03.15	Lī	20	LI	50	Solução a 10% de acetato de fe nil mercúrio e 50% de triclorofe nato de potássio
38.11.4.99	Solução de ortofenilfenato de potássio e acetato de fenil mercurico	UR	38.11.0 3.15	LI	20	LI	50	Solução a 10% de acetato de fenil mercúrio e 50% de ortofenil fenato de potássio

.

APĒNDICE

CLASSIFICAÇÃO NALADI DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS
NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos
13.02.1.01	Goma-laca
13.02.2.01	Goma arábica (do Senegal, do Nilo, do Adem, etc.)
13.02.3.99	As demais gomas-resinas, resinas e ôleos-resinas
13.03.1.02	Suco e extrato de piretro (pelitre)
13.03.3.01	Ágar-ágar
14.05.9.01	Algas
14.05.9.99	Os demais produtos de origem vegetal não expressados nem compreen didos em outras posições
15.07.1.14	Óleo de babaçu, em bruto
15.07.1.17	Oleo de tungue, em bruto
15.07.1.99	Os demais oleos vegetais fixos, líquidos ou concretos, em bruto
15.07.2.99	Os demais óleos vegetais fixos, líquidos ou concretos, purificados ou refinados
15.08.1.01	Oleo de linho (linhaça), cozido ou oxidado
15.08.2.99	Os demais õleos animais ou vegetais, soprados
15.08.3.99	Os demais óleos animais ou vegetais, sulfurados
15.08.4.02	Óleo de linho (linhaça) estandolizado ("Stand oil")
15.08.9.04	Óleo de soja modificado por outros processos
15.08.9.99	Os demais óleos animais ou vegetais, modificados por outros proces
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)
15.10.3.04	Álcool oléico
15.11.0.02	Glicerina bruta
15.11.0.03	Glicerina refinada
15.12.0.99	Os demais óleos e gorduras animais ou vegetais, parcial ou totalmen te hidrogenados e óleo e gorduras animais solidificados ou endure cidos por qualquer outro processo, inclusive refinados, mas sempre paro posterior
15.15.1.03	Esperma de baleia e de outros cetaceos (espermacete), refinado
15.16.0.01	Cera de candelila
5.16.0.02	Cera de carnaúba
7.02.1.01	Glicose (açucar de amido), sem adição de aromatizantes ou de corantes
1.07.0.99	As demais preparações alimentícias não expressadas nem compreendidas em outras posições
2.09.1.01	Alcool etilico não de snaturado de graduação inferior a 80 graus

25.12.0.02 "Kieselgur" 25.19.2.01 Magnésia eletrofundida 25.19.2.02 Magnésia calcinada a morte 25.19.2.03 Magnésia cáustica 25.19.2.04 Óxido de magnésio químicamente puro 25.19.2.99 Os demais óxidos de magnésio 25.24.0.03 Amianto (asbesto) em pó 25.30.0.99 Os demais boratos naturais em bruto e seus concentrados 25.37.9.03 Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibidênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.04.4.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.04 Fósforo branco 28.04.9.05 Sclênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.2.01 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque Acido sulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico fumegante) Ácido ortofosfórico purificado Ácido ortofosfórico purificado Acido bórico (ácido ortobórico) Acido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liqüefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido si	NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
Agnésia calcinada a morte 25.19.2.03 Magnésia cáustica 25.19.2.04 Óxido de magnésio químicamente puro 25.19.2.99 Os demais óxidos de magnésio 25.24.0.03 Amianto (asbesto) em pó 25.30.0.99 Os demais boratos naturais em bruto e seus concentrados 25.32.9.03 Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibdênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.01.4.01 Iodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque de	25.12.0.02	"Kieselgur"
25.19.2.03 Magnésia cáustica 25.19.2.04 Óxido de magnésio químicamente puro 25.19.2.99 Os demais óxidos de magnésio 25.24.0.03 Amianto (asbesto) em pó 25.30.0.99 Os demais boratos naturais em bruto e seus concentrados 25.32.9.03 Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibdênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Seiênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque Acido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico fumegante) 28.08.0.02 Olcum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico purificado 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.10.2.05 Ácido fluorídrico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico (nivroso) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico (bióxido de enxofre), liqüefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	25.19.2.01	Magnésia eletrofundida
25.19.2.03 Magnésia cáustica 25.19.2.04 Óxido de magnésio químicamente puro 25.19.2.99 Os demais óxidos de magnésio 25.24.0.03 Amianto (asbesto) em pô 25.30.0.99 Os demais boratos naturais em bruto e seus concentrados 25.312.9.03 Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibidênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 lodo em bruto 28.01.4.02 lodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque ácido sulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico fumegante) Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) Acido bórico (ácido ortobórico) Acido fluorídrico anidro Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liqüefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	25.19.2.02	Magnésia calcinada a morte
Oxido de magnésio químicamente puro 25.19.2.99 Os demais óxidos de magnésio Amianto (asbesto) em pó 25.30.0.99 Os demais boratos naturais em bruto e seus concentrados 25.312.9.03 Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibdênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.04.4.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Acido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque Acido colorossulfúrico 28.08.0.01 Acido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.04 Acido ortofosfórico purificado 28.11.0.01 Acido fluorídrico anidro 28.13.1.01 Acido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	25.19.2.03	
25.19.2.99 Os demais óxidos de magnésio 25.24.0.03 Amianto (asbesto) em pô 25.30.0.99 Os demais boratos naturais em bruto e seus concentrados 25.312.9.03 Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibdênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.01.4.02 Iodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque de describado sulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.11.01 Ácido fluorídrico anidro 28.11.01 Ácido fluorídrico anidro 28.11.02 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.11.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.11.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	25.19.2.04	
25.24.0.03 Amianto (asbesto) em pô 25.30.0.99 Os demais boratos naturais em bruto e seus concentrados 25.37.9.03 Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibdênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.01.4.02 Iodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque decido sulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 38.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 38.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 38.11.01 Ácido fluorídrico anidro 38.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 38.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 38.13.1.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silício.	25.19.2.99	
Os demais boratos naturais em bruto e seus concentrados 25.37.9.03 Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibdênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posíção 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 10.02.01.4.01 Iodo sublimado 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.2.01 Argônio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio Acido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque Acido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 18.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) Acido bórico (ácido ortobórico) Acido fluorídrico anidro Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liqüefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	25,24,0,03	-
Vermiculita, cloritas, perlita 26.01.9.41 Minérios de molibdênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 lodo em bruto 28.01.4.02 lodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque Acido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) Acido ortofosfórico purificado Acido ortofosfórico (ácido ortobórico) Acido fluorídrico anidro 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	25.30.0.99	•
26.01.9.41 Minérios de molibdênio 26.03.0.99 As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 lodo em bruto 28.01.4.02 lodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.4.01 Argônio 28.04.9.03 Fosforo branco 28.04.9.04 Fosforo vermelho ou amorfo 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque de	25.32.9.03	
As demais cinzas e resíduos (com exceção dos da posição 26.02 contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.01.4.02 Iodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque de describado de sulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico (muriático fumegante) 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Ácido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liqüefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	96 01 9 41	
contenham metal ou compostos metálicos 28.01.2.01 Cloro 28.01.4.01 Iodo em bruto 28.01.4.02 Iodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.2.01 Argônio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque 28.06.2.01 Ácido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.113.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.113.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.113.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silício.		
28.01.4.01 lodo em bruto 28.01.4.02 lodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aqua 28.06.2.01 Ácido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.12.001 Ácido fluorídrico anidro 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silício		contenham metal ou compostos metálicos
28.01.4.02 Iodo sublimado 28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.4.01 Argônio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque 28.06.2.01 Ácido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Ácido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silício,	28.01.2.01	Cloro
28.04.1.01 Oxigênio 28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.4.01 Argônio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque 28.06.2.01 Ácido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.11.00 Ácido bórico (ácido ortobórico) 28.11.101 Ácido fluorídrico anidro 28.11.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liqueleito 28.11.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.11.3.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silício,	28.01.4.01	lodo em bruto
28.04.2.01 Nitrogênio 28.04.4.01 Argônio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aqua 28.06.2.01 Ácido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Ácido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.01.4.02	lodo sublimado
28.04.4.01 Argônio 28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Acido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque 28.06.2.01 Acido clorossulfúrico 28.08.0.01 Acido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Acido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Acido fluorídrico anidro 28.13.1.01 Acido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.04.1.01	Oxigênio
28.04.9.03 Fósforo branco 28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selēnio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Acido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aque 28.06.2.01 Acido clorossulfúrico 28.08.0.01 Acido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Acido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Acido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Acido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.04.2.01	Nitrogênio
28.04.9.04 Fósforo vermelho ou amorfo 28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aqua 28.06.2.01 Ácido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Ácido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silício	28.04.4.01	Argônio
28.04.9.05 Selênio 28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aqua 28.06.2.01 Ácido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Ácido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.04.9.03	Fósforo branco
28.05.1.05 Sódio 28.06.1.02 Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aqua 28.06.2.01 Ácido clorossulfúrico 28.08.0.01 Ácido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Ácido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.04.9.04	Fosforo vermelho ou amorfo
Acido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aqua 28.06.2.01 Acido clorossulfúrico 28.08.0.01 Acido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Acido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Acido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Acido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.04.9.05	Selênio
Acido clorossulfúrico Acido sulfúrico Oleum (ácido sulfúrico fumegante) Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) Acido ortofosfórico purificado Acido ortofosfórico purificado Acido bórico (ácido ortobórico) Acido bórico (ácido ortobórico) Acido fluorídrico anidro Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.05.1.05	Sốdio .
28.06.2.01 Acido clorossulfúrico 28.08.0.01 Acido sulfúrico 28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Acido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Acido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Acido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.06.1.02	Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal), em solução aquosa
28.08.0.02 Oleum (ácido sulfúrico fumegante) 28.10.2.04 Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) 28.10.2.05 Ácido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Ácido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Ácido fluorídrico anidro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.06.2.01	
Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário) Acido ortofosfórico purificado Acido bórico (ácido ortobórico) Acido bórico (ácido ortobórico) Acido fluorídrico anidro Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.08.0.01	Acido sulfúrico
Acido ortofosfórico purificado 28.12.0.01 Acido bórico (ácido ortobórico) 28.13.1.01 Acido fluorídrico anídro 28.13.2.07 Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.08.0.02	Oleum (acido sulfúrico fumegante)
Acido bórico (ácido ortobórico) Acido fluorídrico anídro Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.10.2.04	Acido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)
Acido fluoridrico anidro Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito Anidrido de nitrogênio (óxido nitroso) Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.10.2.05	
Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), liquefeito 28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.12.0.01	Ácido bórico (ácido ortobórico)
28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.13.1.01	Ácido fluoridrico anidro
28.13.4.02 Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso) 28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.13.2.07	Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), ligliefeito
28.13.7.01 Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silíc	28.13.4.02	
	28.13.7.01	Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silícico)
28.13.7.02 Silica gel	28.13.7.02	Silica gel

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
28.13.9.04	Anidrido arsenioso (trióxido de arsenico, óxido arsenioso, arsenico branco)
28.13.9.06	Acido arsenico
28.14.1.06	Cloreto e oxicloreto de fosforo
28.15.0.99	Os demais sulfetos metaloidicos
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa caustica)
28.17.0.05	Hidróxido de sódio em solução aquosa
28.19.0.01	Óxido de zinco (branco de zinco)
28.20.1.01	
28.20.2.01	Óxido de alumínio (alumina anidra ou calcinada) Córindons artificiais
28.21.1.01	Anidrido crômico (trióxido)
28.22.0.01	Anidrido eromico (trioxido) Anidrido permangânico
28.22.0.02	Bioxido de manganês (anidrido manganoso)
28.22.0.03	Oxido manganoso (protóxido)
28.22.0.04	Óxido salino de manganês
28.22.0.05	Sesquióxido de manganês (óxido manganico)
28.23.1.01	Oxido ferrico artificial
28.25.0.01	Bióxido de titânio (óxido titânico, anidrido titânico)
28.27.0.01	Protóxido de chumbo (massicote, litargírio)
28.27.0.02	Óxido salino de chumbo (mínio)
28,28,3.02	Óxido e hidróxido de cadmio
28.28.3.03	Óxido e hidróxido de antimônio
8.28.3.07	Óxidos e hidróxidos de cobre
8.28.3.08	Óxido e hidróxido de mercúrio
8.28.3.99	Os demais óxidos e hidróxidos metálicos inorgânicos
8.29.1.01	Fluoreto de amonio
8.29.1.04	Fluoreto de sódio
8.29.1.05	Fluoreto de alumínio
8.30.1.01	Cloreto de amônio
8.30.1.03	Cloreto de cálcio
8.30.1.04	Cloreto de bario
8.30.1.08	Cloreto de alumínio
8.30.1.13	Cloreto de níquel
8.30.1.16	Cloreto de cobre
8.30.1.18	Cloreto de bismuto
8.30.2.05 3042.64	Oxicloreto e hidroxicloreto de bismuto

NALAD1	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
28.30.4.03	ludeto e oxilodeto de potássio
28.31.1.01	Hipoclorito de sódio
28.31.2.01	Clorito de sódio
28.32.1.01	Clorato de sódio
28.32.3.02	Bromato e perbromato de potássio
28.32.4.02	Iodato e periodato de potássio
28.32.4.99	
28.35.1.02	Os demais iodatos e periodatos
28.35.1.99	Sulfeto de sódio
	Os demais sulfetos
28.36.1.01	Hidrossulfito de sódio
28.36.1.02	Hidrossulfito de zinco
28.36.3.01	Sulfoxilato de sódio
28.36.3.02	Sulfoxilato de zinco
28.37.1.02	Sulfito de sódio
28.37.1.99	Os demais sulfitos
28.37.2.01	Hipossulfito de amônio
28.37.2.02	Hipossulfito de sodio
28.38.1.01	Sulfato de sódio (incluído o pirossulfato)
28.38.1.02	Sulfato de potássio
28.38.1.06	Sulfato de alumínio
28.38.1.07	Sulfato de cromo
28.38.1.09	Sulfațo de niquel
28.38.1.10	Sulfato de cobre
28.38.1.99	Os demais sulfatos
28.38.3.01	Persulfato de amônio
28.38.3.03	Persulfato de potássio
28.39.2.02	Nitrato de potássio
28.40.3.02	Fosfatos de sódio
28.40.3.04 28.40.3.05	Pirofosfato acido de sodio
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio
	Fosfato de cálcio, incluído o bicálcico com uma proporção de flúor, em estado seco, inferior a 0,2%
28.04.3.99	Os demais fosfatos
28.42.1.01	Carbonato de sodio neutro (sal de Solvay, cinza de soda)
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (bicarbonato de sódio)
28.42.1.03	Carbonato de amonio, incluído o comercial que contenha carbamato
28.42.1.04	Chronato de calgio precipitado

•

•

.

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
28.42.1.99	Os demais carbonatos
28.43.1.01	Cianeto de sódio
28.45.0.01	Silicato de sódio
28.45.0.99	Os demais silicatos
28.46.1.02	Borato de sódio
28.47.2.01	Cromato e bicromato de sódio
28.47.2.02	Cromato e bicromato de zinco
28.47.2.99	Os demais cromatos e bicromatos
28.47.9.02	Molibdatos
28.48.1.01	
28.48.6.01	Sais simples ou complexos dos ácidos do selênio Aluminosilicatos
28.49.3.03	Sais e demais compostos orgânicos ou inorgânicos de platina e ó grupo da platina
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio)
28.55.0.99	Os demais fosfetos
28.56.0.01	Carboneto de cálcio
28.56.0.02	Carboneto de silício (silicieto de carbone, carberundum)
28.58.3.01	Amideto e cloroamideto de mercurio
28.58.9.99	Os demais compostos inorganicos
29.04.1.03	Alcoois amílicos
29.04.1.07	Álcool esteárico
29.04.1.12	Alcool laurico
29.04.2.04	Manitol (manita)
29.08.2.01	Eucaliptol (cineol)
29.08.6.99	Os demais peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas
29.10.1.06	Butoxido de piperonila
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)
29.14.1.02	Formiato de sódio
29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico e neutro)
29.14.2.24	Outros sais do ácido acêtico
29.14.2.25	Outros esteres do acido acético
29.14.2.99	Os demais derivados do ácido acético
29.14.3.39	Os demais derivados do ácido palmítico
29.14.4.02	Estearato de cálcio
29.14.4.03	Estearato de magnésio
29.14.4.04	Escearato de zinco

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.14.4.05	Estearato de aluminio
29.14.4.09	Estearato de butila
29.14.4.15	Estearato de bário
29.14.4.16	Estearato de cádmio
29.14.4.99	Os demais derivados do ácido esteárico
29.14.5.04	Ácido 2-etilhexanóico
29.14.5.05	Octoato de estanho
29.14.5.99	
29.14.6.04	Os demais ácidos acíclicos saturados, não especificados Ácido linoléico
29.14.6.99	
29.15.1.01	Os demais ácidos acíclicos não saturados
29.15.1.51	Acido oxálico
	Acido sebácico
29.16.1.01	Ácido lactico
29.16.1.09	Os demais derivados do ácido láctico
29.16.1.21	Ácido tartárico
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor tártaro)
29.16.1.25	Tartarato de cálcio
29.16.1.27	Tartarato duplo de sódio e potássio (sal de Scignette)
29.16.1.31	Ácido cítrico
29.16.2.99	Os demais ácidos carboxílicos com função álcool, não especific <u>a</u>
29.19.0.99	Os demais ésteres fosfóricos, seus sais e derivados
29.21.9.99	Os demais ésteres dos ácidos minerais, seus sais e derivados
29,22,3,03	Acidos aminobenzenossulfonicos e seus sais
29.22.3.99	Os demais derivados da anilina halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais
29.23.1.99	Os demais amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.4.13	Glutamato monossódico
29.23.4.99	Os demais amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição
29.24.0.02	Lecitinas e outros fosfoaminolípidos
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternário
29.26.1.01	Ortosulfobenzóica (sacarina)
29.26.2.99	Os demais compostos de função imina
29.31.1.01	Etilxantato de sódio
9.31.1.03	Amilian ato de potassis
:9.31.1.04' \/ V	Bull Hantato de socio

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio
29.31.1.99	Os demais xantatos ou xantogenatos
29.31.4.99	Os demais mercaptanos
29.31.6.99	Os demais tioaldeídos, tiocetonas, tioácidos, ácidos sulfínicos, sulfóxidos e sulfonas, isotiocianatos e os demais tiocompostos or gânicos
29.34.9.02	Silanos, alquilsilanóis e siloxanos
29.34.9.99	Os demais compostos órganominerais
29.35.2.99	Os demais derivados da piridina
29.35.3.99	Os demais derivados da quinoleína
29.35.9.01	Furfural (furfurol)
29.35.9.02	Alcool furfurilico
29.35.9.99	Os demais compostos heterocíclicos
29.38.2.01	Vitamina A-1
29.38.2.02	Vitamina A-2
29.41.0.03	Saponinas
30.02.9.01	Cultivos de micro-organismos, inclusive os fermentos
31.02.0.05	Nitrato de cálcio
31.02.0.06	Cianamida cálcica
31.03.0.03	Superfosfatos (simples, duplos e triplos)
32.01.1.01	Extrato de acácia
32.01.2.02	Tanino de quebracho
32.03.1.01	Tanantes organicos
32.03.2.01	Preparações enzimáticas para curtição
32.04.2.01	Matérias corantes de cochonilha
32.05.2.02	Luminoforos
32.05.3.01	Anil natural
32.07.9.03	Pigmentos à base de óxidos de titanio
32.08.9.01	Composições vitrificáveis
32.08.9.02	Frita de vidro
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos
34.02.0.02	Preparações tenso-ativas e preparações para lixivias
34.03.0.99	Preparações lubrificantes e preparações do tipo das utilizadas no tratamento a óleo ou a graxa do couro ou de outras matérias
34.04.1.99	As demais ceras artificiais
35.01.2.01	Caseinato de calcio

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
35.01.2.99	Os demais derivados da caseina
35.03.1.01	Gelatinas
35.03.2.99	As demais colas de origem animal
35.04.9.99	
35.05.0.01	As demais matérias protéicas e seus derivados Dextrina
35.06.2.01	
35.06.2.99	Colas sintéticas
33.00.2.99	Os demais produtos de qualquer classe utilizáveis como colas, acor dicionados para a venda a varejo em recipientes de peso líquido igual ou inferior a l quilograma
35.07.1.03	Coalho
35.07.1.99	As demais enzimas
36.02.0.01	Dinamita
36.04.2.01	Guias detonantes
36.04.5.01	Detonadores elétricos
38.01.0.01	Grafita artificial e grafita coloidal, com exceção da que se apresente em suspensão oleosa
38.03.1.01	Carvões ativados
38.03.2.01	"Kieselgur" ativado
38.03.2.02	Terras de Fuller ativadas
38.03.2.99	As demais matérias minerais naturais ativadas
38.06.0.01	Linhissulfitos
38.07.0.03	Óleo de pinho
38.08.1.99	Acidos resínicos
38.08.2.02	Colofonias hidrogenadas, desidrogenadas ou polimerizadas
38.08.2.99	Os demais derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos
38.09.1.01 38.11.1.01	Alcatrão de pinho
38.11.1.99	Desinfetantes a base de enxofre molhavel
38.11.2.02	Os demais desinfetantes
38.11.2.99	Inseticidas a base de enxofre molhável Os demais inseticidas
38.11.3.99	Os demais fungicidas
38.11.4.99	Os demais herbicidas
38.11.5.99	Os demais inibidores de germinação
38.11.6.02	Outros inseticidas apresentados em recipientes para a venda a vare
	Jo od em altigos tais como fitas, mechas e velas de enxofre
38.11.6.04/	Fungicidas apresentados em recipientes para a venda a varejo ou em frtigos tais como fitas, mechas e velas de enxofre

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
38.13.0.02	Fluxos desoxidantes e outros compostos auxiliares; pastas e ços para soldar
38.14.0.01	Preparações antidetonantes, antioxidantes, aditivos peptizantes, me lhoradores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditi- vos preparados semelhantes para óleos minerais
38.17.0.99	As demais misturas e cargas para aparelhos extintores
38.19.0.09	Catalizadores compostos
38.19.0.14	Preparações antiácidas para cimentos
38.19.0.16	Base para goma de mascar
38.19.0.20	Cal sodada
38.19.0.99	Os demais produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (inclusive os que consistam em misturas de produtos naturais) não expressados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não expressados nem compreendidos en outras posições
39.01.1.08	Silicones líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.1.99	Os demais produtos de condensação, de policondensação e de poliadição, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.2.99	Os demais produtos de condensação, de policondensação e de poliadição, em pos, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas sumelhantes
39.02.1.99	Os demais produtos de polimerização e copolimerização líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.02.2.99	Os demais produtos de polimerização e copolimerização em pos, granulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.3.06	Carboximetil celulose líquida ou pastosa (inclusive emulsões, dis persões ou soluções)
39.03.4.01	Nitratos de celulose não plastificada em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.09	Os demais ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, não plastificada, em pó, granulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.11	Nitratos de celulose plastificados, em po, granulos, escamas, peda ços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03,4219	Os demais esteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, plastificados, em po, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blosos, massas não coerentes e formas semelhantes

¥

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
39.06.1.01	Acido algínico, seus ésteres e seus sais, em po, granulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas seme-
39.06.1.99	Os demais altos polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais e linoxina, líquidos ou pastosos, em po, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos e formas semelhantes
39.06.1.02	Esteres e éteres do amido, líquidos ou pastosos, em po, granulos, escamas, pedaços irregulares, blocos e formas semelhantes
40.06.1.01	Soluções e dispersões de latex de borracha natural ou sintética, inclusive pré-vulcanizada
47.01.9.01	Pastas de papel, de trapos, palha, linteres e residuos
79.03.9.01	Po de zinco (incluído o po azul)
81.04.7.02	Rênio em bruto

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, de qual enviara cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos ca

Pelo Governo da República Argentina:

textos igualmente válidos.

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhaes

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Davila

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Qustavo Magariños